



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

**Talita
Marielle**

PROJETO DE LEI 048/2021

Reconhece de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA
SANTA CRUZ VANILDO
MENDES** e dá outras providências.

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO, vereadora com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, submete à câmara municipal o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, devendo posteriormente, o prefeito municipal sancionar a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade, sem fins lucrativos, “ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA SANTA CRUZ VANILDO MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 40.421.618/0001-75, com sede na Rua Antônio Ferreira Souza, 230, Centro, na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de outubro de 2021.

Vereadora TALITA MARIELLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

**Talita
Marielle**

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA SANTA CRUZ VANILDO MENDES**, também designada pela sigla ASSC, com sede na Rua Antônio Ferreira Souza, 230 –Centro, na cidade de Santa Cruz /RN é uma associação civil de natureza filantrópica e de assistência social, constituída em 28 de outubro de 2020, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Seus objetivos são as realizações de ações constantes de enfrentamento à pobreza, assistindo crianças e jovens que vivem em processo de exclusão social, bem como a proteção ao meio ambiente, patrimônio cultural, ordem econômica e ao erário público. A ASSC vem desenvolvendo um trabalho responsável e de destaque em nossa sociedade, contemplando todos os requisitos como sendo de utilidade pública.

Assim, certo da importância da presente proposição, pedimos o apoio dos nobres colegas, para aprovação desta matéria

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, Sala das sessões Cícero Pinto de Souza, em **20 de Outubro de 2021**.

TALITA MARIELLE

VEREADORA

TALITA MARIELLE

Vereadora - Autor

PROJETO DE LEI N.º 048/2021, 20 DE OUTUBRO DE 2021

“Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA SANTA CRUZ
VANILDO MENDES e dá outras providências.”

RECEBIDO

EM

21 / 10 / 2021



Diretoria Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

26 / 10 / 2021



Talita Marielle Crisanto

Reinaldo

Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 16 / 11 / 2021

EM 2ª 23 / 11 / 2021



Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA
FILHO.

EM / /



Marco Celito da Costa
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaram.santacruz@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 11 de novembro de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 048/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2021, que "Reconhece de Utilidade Pública a entidade SOLIDARIZA SANTA CRUZ VANILDO MENDES e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do vereador Talita Marielle, tendo como relator o membro e vereador Roberto Teixeira.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 11 de novembro de 2021

Legislação, Justiça e Redação Final

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão

ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA

ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

16 / 11 / 2021

Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

16 / 11 / 2021

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

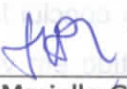
APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 16 / 11 / 2021



Marco Celito da Costa
Presidente



Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA SANTA CRUZ VANILDO MENDES

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Solidariza Santa Cruz Vanildo Mendes, também designada pela sigla ASSC, é uma associação civil de natureza filantrópica e de assistência social, constituída em 28/10/2020 para fins não econômicos, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º - Possui sede na Rua Antônio Ferreira de Souza, Nº 230, Centro, CEP 59200-000, município de Santa Cruz-RN, podendo, no entanto, ser transferida de lugar, em qualquer época, por decisão da Assembleia Geral e simples registro em ata.

Art. 3º - Suas atividades têm como base o endereço de sua sede, mas podem se estender por outras unidades que venha a instalar no futuro, assim como através de convênios de cooperação institucional.

Art. 4º - A ASSC tem por finalidade precípua realizar ações constantes de enfrentamento à pobreza, assistindo preferencialmente crianças e jovens que vivem processos de exclusão social.

Parágrafo único – Neste sentido, suas ações podem incluir, sem custos financeiros para os beneficiários:

I – Projetos e programas de reforço escolar; envolvendo noções de saúde, cidadania e educação, bem como a prática de esportes e a orientação ética.

II – Projetos e programas de acesso aos bens culturais, às novas tecnologias e ao consumo sustentável; de apoio à produção do conhecimento formal e expressão musical e artística;

III – Projetos e programas de capacitação e qualificação profissional, favorecendo a inserção no mercado de trabalho e incentivando o empreendedorismo juvenil e o associativismo popular.

Art. 5º - Atuando em harmonia com a sociedade civil, a instituição pode também colaborar com o Estado e com outras organizações acerca dos interesses comuns, bem como requerer um juízo medidas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, à ordem econômica e ao erário público, nos termos da Lei 7.347, de 24/07/1985.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 6º - A ASSC possui os seguintes órgãos na sua estrutura:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído pelos associados, solenemente reunidos.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada.

Art. 9º - Podem convocar Assembleia Geral os seguintes órgão e pessoas:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Um quinto dos associados.

Art. 10º A convocação de Assembleia se dá por edital com antecedência mínima de 10 dias, em que constem o local, o horário e a pauta de discussão.

Art. 11º - São hábeis como meios de convocação o edital publicado na imprensa ou afixado na sede da entidade, assim como o enviado por carta registrada ou transmitido eletronicamente a todos os associados.

Art. 12º - A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com maioria simples dos associados ou, em segunda convocação, com um número de associados acerto pelos presentes.

Parágrafo único - Para a deliberação da Assembleia Geral nos casos de destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido que haja o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral, de forma soberana:

- a) Eleger e destituir diretores e conselheiros;
- b) Homologar ou reformar o Estatuto;
- c) Deliberar sobre a prestação de conta com base em Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar ou rejeitar Plano e Relatório da Diretoria;
- e) Julgar recursos contra decisão da Diretoria;
- f) Decidir sobre continuidade ou não das atividades.

1º A convocação para tratar das alíneas a e b será específica

2º São intocáveis os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal é formado por 3 membros e 1 suplente eleitos pela Assembleia Geral

Art. 15º - Podem convocar reunião do Conselho Fiscal:

- a) Qualquer conselheiro fiscal;
- b) Diretoria;
- c) Assembleia Geral.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inventariar o patrimônio da entidade;
- b) Examinar e dar parecer sobre a contabilidade oficial da entidade

Art. 17º - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 18º - A Diretoria é formada por:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Três outros diretores com função fixada pelo Presidente em conformidade com

seu Plano de Trabalho

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- b) Administrar a entidade;
- c) Firmar convênios de cooperação.

Art. 20º - A Diretoria se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 21º - Detem prerrogativa para convocar reunião de Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Secretário e o Tesoureiro, em conjunto.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a Entidade, assim como judicial e extrajudicialmente;
- b) Coordenar atividade dos demais diretores;
- c) Contratar funcionários e fornecedores;
- d) Emitir Portarias e ordens de serviço;
- e) Autorizar compras e pagamentos;



- f) Coordenar reuniões da Assembleia e da Diretoria;
- g) Elaborar e apresentar Relatórios para Assembleia;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia seu Plano de Trabalho.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

- a) Supervisionar escrituração contábil e fiscal da entidade;
- b) Controlar ativo fixo, estoque e materiais;
- c) Manter documentos oficiais, relatórios e planos;
- d) Organizar cadastros e arquivos;
- e) Assinar declarações, ofícios e circulares com o Presidente;
- f) Secretariar e redigir atas das reuniões;
- g) Divulgar e noticiar atividades sociais;
- h) Elaborar e apresentar Relatório de Atividades para Diretoria e Assembleia.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder pelo numerário da entidade;
- b) Arrecadar e controlar receitas da entidade;
- c) Efetuar cobrança de quantias a receber;
- d) Controlar e liquidar despesas com pontualidade;
- e) Guardar comprovantes de receitas e despesas;
- f) Manter Demonstrativo Relatório de Atividades para Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 25º - Em caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, esta se reúne formalmente, propõe e vota a redistribuição dos diretores pelos cargos existentes.

Art. 26º - As funções de diretores e conselheiros, bem como as de associados, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer título ou forma.

Parágrafo único – Há o ressarcimento de desembolso autorizado e devidamente comprovado, não se confundindo com qualquer tipo de retribuição pelo desempenho das funções.

Art. 27º - Não existe distribuição de resultados econômicos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, entre quem quer que seja.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 – A ASSC possui as seguintes categorias de associados:

I – Fundador: é a categoria societária das pessoas que assinaram a ata de homologação do primeiro Estatuto da entidade;



II – Benfeitor: é a categoria societária das pessoas que prestaram ou vierem a prestar destacados serviços à ASSC e que tiveram ou tiverem em Assembleia Geral o reconhecimento da entidade;

III – Efetivo: é categoria societária das pessoas que contribuem ou vierem a contribuir com uma prestação pecuniária para a manutenção da entidade.

Parágrafo único – Assinaram a ata de homologação do primeiro Estatuto, tornando-se Fundadores, os seguintes associados: Dayse Martins do Nascimento, Kahula Camara da Costa, Laísia Karenine Bezerra Fernandes Capistrano Miranda Mendes, Marcos Felipe Silva de Lima, Maria Denise da Silva Rodrigues, Mylena Silva Bezerra Cavalcanti, Francysjoise Freire Bezerra, Tássio Raí da Penha Praxedes Ferreira e Victor Lopes Miranda Almeida Mendes.

Art. 29 – É intransferível a qualidade de associado e não existe quota ou fração de patrimônio líquido a ser restituída pela entidade a pessoa nenhuma.

Art. 30 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, mas apenas deles para com a entidade; também não há vantagens especiais entre os associados de uma mesma categoria.

Art. 31 – Os quadros da entidade são abertos à entrada de toda pessoa que queira contribuir economicamente para a consecução dos objetivos sociais, bem como à saída de todo aquele que assim o prefira.

Art. 32 – É refutada qualquer discriminação sobre associados ou colaboradores, bem como sobre o público-alvo das ações empreendidas.

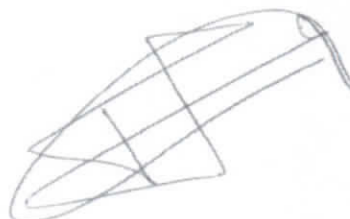
Art. 33 – Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações financeiras contraídas em nome da entidade, exceto nas situações votadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 34 – São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

- a) Votar nas decisões colegiadas;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art. 35 – São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as normas da entidade;
- b) Acatar as deliberações de Assembleia ou Diretoria;
- c) Contribuir laboral e/ou financeiramente para a entidade;
- d) Zelar pelo nome e pelo patrimônio da instituição.





Art. 36 – A ASSC se reserva no direito de aplicar contra o associado faltoso as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo único – As penalidades são aplicadas pela Diretoria, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 37 – Pode se aplicar advertência escrita quando o associado:

- a) Faltar injustificadamente com sua prestação financeira ou laboral para com a entidade;
- b) Desconsiderar instrução ou aviso da Diretoria.

Art. 38 – Pode se aplicar suspensão de direitos quando o associado:

- a) Descumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Conduta ou norma estabelecida;
- b) Desconsiderar advertência anteriormente sofrida.

Art. 39 – Pode se aplicar exclusão dos quadros quando o associado:

- a) Praticar contravenção, ilícito penal ou comportamento tipificado para tanto no Código de Conduta;
- b) Desconsiderar suspensão anteriormente sofrida.

Art. 40 – O diretor ou conselheiro pode ser destituído de seu cargo, por força de Assembleia Geral convocada para isso, tendo ela a presença de um terço e o voto de dois terços dos associados.

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES INTERNAS

Art. 41 – Para a aplicação das penalidades do Art. 36 e para a destituição prevista no Art. 40, será instaurado procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa à pessoa processada.

Art. 42 – As eleições internas ocorrem a cada 3 anos, quando se renovam os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43 – É permitida uma reeleição consecutiva para cada cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44 – A Diretoria deve desencadear o processo eleitoral com cerca de 30 dias antes do término do seu mandato. No silêncio da Diretoria, o Conselho Fiscal e, ainda, um quinto dos associados estão legitimados para convocar as eleições.



Art. 45 – A partir da publicação que convoca Assembleia Geral específica das eleições e até o dia do sufrágio, podem se inscrever, na sede, as chapas interessadas a um dos órgãos.

Art. 46 – Protocolada a chapa, o interessado deve receber da secretaria cópia dos documentos internos da entidade, lista dos associados em condição de votar e outras informações que solicitar.

Art. 47 – Ao ser instalada, a Assembleia Geral forma uma Comissão Eleitoral em que não haja candidato ao primeiro pleito (Diretoria) e, em seguida, procede a votação secreta para os cargos da Diretoria.

Art. 48 – Obtida a eleição dos diretores, nova Comissão Eleitoral pode ser formada, sem candidato ao segundo pleito (Conselho Fiscal), e feita votação aberta para os cargos de Conselho Fiscal.

Art. 49 – Os votos são apurados e os eleitos tomam posse no mesmo dia das eleições, salvo se o edital dispuser outra forma.

Art. 50 – Se, por qualquer motivo, não forem preenchidos regularmente os cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal, ficam prorrogados os mandatos anteriores, até que nova Assembleia cumpra com essa finalidade a ser convocada para 30 dias depois da anteriormente realizada, na própria Assembleia.

Art. 51 – É permitida a eleição de chapa à Diretoria com o mínimo de três pessoas e, ao Conselho Fiscal com o mínimo de três membros.

Art. 52 – Nova eleição se impõe quando diretoria e Conselho Fiscal reduzem a número de integrantes menor do que três.

Art. 53 – No decorrer do mandato da Diretoria é permitida acumulação de funções pelo Presidente, exceto a sua com a do Tesoureiro.

Art. 54 – Os cargos de Tesoureiro e Presidente não podem ser exercidos ao mesmo tempo por marido e mulher ou vice-versa.

Art. 55 – Em caso de remanejamento das funções, o cargo de Tesoureiro dependerá de votação secreta entre os diretores.

CAPÍTULO V – RENDA E PATRIMÔNIO

Art. 56 – A renda da ASSC é proveniente da seguinte arrecadação:

- a) Contribuições prestadas pelos associados fundadores, benfeitores e efetivos;
- b) Doações regulares e eventuais trazidas por outras pessoas e organizações
- c) Financiamento público ou privado a projetos sociais sob a sua responsabilidade;

- d) Verbas governamentais ou empresariais, oriundos de isenção ou renúncia fiscal e de subvenção estatais;
- e) Rendimentos de locações prediais e de bens móveis e de aplicações financeiras;
- f) Saldos obtidos em festividades e em eventos beneficentes;
- g) Outras rendas

Art 57 – A escrituração oficial exigida pelo fisco e encarregada a contador habilitado pelo conselho profissional, devendo ele realizar e entregar pontualmente:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultado do exercício;
- c) Demonstração de mutação do patrimônio;
- d) Demonstração de origens e aplicações de recursos;
- e) Notas explicativas.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 58 – A Diretoria é autorizada a elaborar um regimento interno e um código de conduta, para disciplinarem questões omissas do Estatuto, requerendo ambos homologação da Assembleia Geral, pela maioria simples.

Art. 59 – A Diretoria fica autorizada também a produzir portarias e instruções normativas necessárias a administração e ao bom funcionamento da entidade, desde que não contrariem o estatuto, o Regimento interno nem o Código de Conduta.

Art.60 – O presente estatuto pode, a qualquer tempo, ser reformado por decisão acorde de dois terços da Assembleia Geral convocada para esse fim, entrando em vigor na data em registro em Cartório.

Art. 61 – A ASSC pode ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para isso, com a presença de um terço e o voto de dois terços dos associados.

Art 62 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a instituições congêneres que esteja registrada nos conselhos nacional, estadual ou municipal de assistência social, segundo for deliberado na derradeira assembleia.

Art.63 – Os casos omissos do Estatuto, do Regimento interno e do Código de Ética, se ainda não possuírem normatização, podem ser resolvidos livremente pela Diretoria.

Santa Cruz-RN, 28/10/2020

Luzia Karenne B.F.C. M. Mendes

Presidente da ASSC

Advogado

Thiago Augusto Fonseca Gomes

Advogado
OAB/RN 9.939



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIZA SANTA CRUZ
VANILDO MENDES**

Ao 28/10/2020, às 18:00 horas, na Rua Antônio Ferreira de Souza, n.º 230, Centro, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Solidariza Santa Cruz Vanildo Mendes. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Marcos Felipe Silva de Lima, brasileiro, casado, professor, CPF nº 070.288.474-03, RG nº 2.466.109, residente à Rua José Carlos de Santana, nº 120, Três a Um, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz - RN, convidando a mim, Tássio Raí da Penha Praxedes Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 054.646.084-43, RG nº 2740551, residente à Rua José Pereira de Carvalho, nº 299, Barro Vermelho, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz/RN, para secretariar a sessão, o que aceitei.

A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor:

- a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social;
- b) constituição e fundação definitiva da sociedade;
- c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

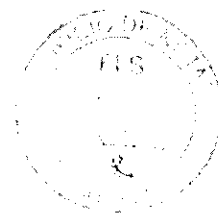
Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor, conforme documento em anexo.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Solidariza Santa Cruz Vanildo Mendes procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

Seguem os membros da DIRETORIA:

Presidente – Laísia Karenine Bezerra Fernandes Capistrano Miranda Mendes, brasileira,

Assista
Marcos FSL
Assista



casada, autônoma, CPF nº 054.627.074-36, RG nº 1839916, residente à Av. Aparecida Matias nº 06, Mirante do Alto, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz/RN;

Secretário – Victor Lopes Miranda Almeida Mendes, brasileiro, casado, médico, CPF nº 033.591.124-23, RG nº 033422565, residente à Av. Aparecida Matias nº 06, Mirante do Alto, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz/RN.

Tesoureira – Kahula Camara da Costa, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF nº 048.665.744-29, RG nº 1799614, residente a rua Jose Carlos de Santana, nº 120, Três a Um, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz/RN.

Seguem os membros do CONSELHO FISCAL.

Primeiro titular – Mylena Silva Bezerra Cavalcanti, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº 065.696.794-30, RG nº 2037803, residente à Rua das Margaridas, nº 30, conjunto Aluizio Bezerra, Maracujá, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz/RN;

Segundo titular – Francyjoise Freire Bezerra, brasileira, divorciada, manicure, CPF nº 065.826.534-23, RG nº 2572580, residente à Rua João Bezerra da Fonseca, nº 03, DNER, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz/RN;

Terceiro titular – Dayse Martins do Nascimento, brasileira, divorciada, pedagoga, CPF nº 060.617.434-67, RG nº 2470879, residente a Rua Luiza Otilia Bezerra, nº 286, Maracujá, CEP 59200-000, na cidade de Santa Cruz/RN;

Primeiro suplente – Maria Denise da Silva Rodrigues, brasileira, em união estável, empresária, CPF nº 009.356.654-98, RG nº 1953365, residente à Rua Manoel Reinaldo Filho, nº 201, Manoel Pereira Maia, CEP 59200-000, na Cidade de Santa Cruz/RN.

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em três vias de igual teor, em três folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Membro

Santa Cruz - RN, 28/10/2020

Marcelo Felipe Silva de Lima

(assinatura Presidente)

Flávia Maria de Lima e Silva

(assinatura Secretário)

DIRETORIA:

Presidente: Laíla Karoline B. F. de Almeida

Tesoureira: Vanila Regina de Lencastre

Secretário: Flávia Maria de Lima e Silva

CONSELHO FISCAL:

1º titular: Laíla Karoline B. F. de Almeida

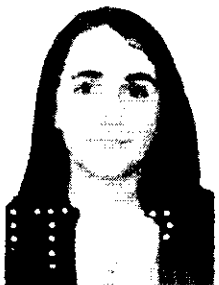
2º titular: Vanila Regina de Lencastre

3º titular: Flávia Maria de Lima e Silva

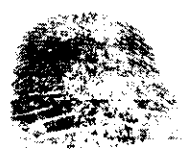
1º suplente: Marcelo Felipe Silva de Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

NO GRANDE NORTE



Raynara B.F.C. M. Mendonça



VALIDA EM TODOS OS CARTORIOS NACIONAIS

05.08.2020

001.839.110

LATIA MARLENE BEZERRA FERNANDES CARISTIANO M. NEVES

FRANKLIN ROQUELLI DE FARIAS CARISTIANO

FATIMA MARIA BEZERRA FERNANDES CARISTIANO

NATAL - RN

02/05/1988

CERT. DE CASAMENTO L-B-274 F-267 RG-25.14

NATAL - RN-2 CARTORIO

054.627.074-36

23.11.18

PRIMEIRO OFICIO DE SANTA CRUZ

ANTORRE - Santa Cruz - RN

ANTORRE - Santa Cruz - RN

ANTORRE - Santa Cruz - RN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido

Confira a autenticidade em: <https://seindigital.tjn.jus/seio>

Selo Digital: RN20210084144037735RMT

Santa Cruz - 17 de Junho de 2021 11:04:58

Usuário: raynara

CPF: ad365a89-c7eb-42e7-9a73-bd98776148e5

AD682447

TABELA DE PREVENTO

1º CARTORIO EXTRAJUDICIAL

Santa Cruz - RN

Santa Helena Lourdes Silva dos Santos

Substituta



**Espaço
Inutilizado**

___/___/___: Encaminhado para a Comissão Legislativa do Plenário.

___/___/___: Aprovado por unanimidade em plenário.

___/___/___: Encaminhado para o Gabinete do Executivo Municipal.

___/___/___: Lei de n. _____ sancionada.

PROJETO DE LEI N.º _____/2021

Altera denominação de rua. A denominada Rua José Hermenegildo Damasceno, para Rua Vicente Fernandes Filho.

A **Câmara Municipal de Santa Cruz**, Rio Grande do Norte, RN, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica de Santa Cruz, art. 27, XVI, aprova o seguinte:

Art. 1.º A atual Rua José Hermenegildo Damascenô, localizada no Bairro Centro, passa a denominar-se Rua **Vicente Fernandes Filho**.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição imediata da placa e registros públicos da nomenclatura antiga de que trata esta Lei.

Art. 3.º O nome de Rua José Hermenegildo Damasceno será relocado para outra localidade posteriormente escolhida ao critério discricionário do Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, SANTA CRUZ, RN, em ___ de _____ de 2021.

JOSÉ LUCICLÁUDIO BEZERRA,
JOSEMAR FERREIRA BEZERRA,
ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA
Vereadores

ANEXO ÚNICO

Biografia em Homenagem Póstuma

Vicente Fernandes Filho - *o Vicentinho da oficina.*

O saudoso e homenageado postumamente Sr. **VICENTE FERNANDES FILHO** nasceu em Santa Cruz do Trairí, Rio Grande do Norte, em 15 de outubro de 1958, (Dia do Professor), no Hospital Maternidade Ana Bezerra (hoje ora denominado Hospital Universitário Ana Bezerra, HUAB, 2021), vindo a falecer aos 62 anos de idade em decorrência de complicações pulmonares pelo vírus pandêmico Covid-19, em 04 de setembro de 2021.

Ao longo de sua vida de muito trabalho e retidão, o Vicentinho nasceu, estudou e se criou em Santa Cruz; foi eleitor; casou-se e teve filhos com a empresária aposentada, a viúva Railma Freire da Rocha; e ele prestou: **serviços comunitários** (Igreja Católica, Rotary Club que foi cofundador e presidente, Associação de Radioamadores, Associação de Motociclistas, Maçonaria que foi Venerável Mestre, Jurado do Júri Popular do Tribunal de Justiça de Rio Grande do Norte que foi julgador popular por várias vezes, na Comarca de Santa Cruz); **serviços profissionais e técnicos** como auxiliar de escritório na Empresa Pública CIBRAZEM; empresa privada Expresso de Luxo Ltda; Rede Mais Supermercados; professor de mecânica do SENAI; notório mecânico de automóveis de Santa Cruz. Ainda, de forma heroica e ímpar na região semiárida do Trairí, no período da grave crise hídrica de 1990-1997 (quando a cidade sequear contava com a preciosa Adutora Monsenhor Expedito, CAERN), cedeu gratuitamente as águas subterrâneas das fendas sob o seu sítio Riacho do Feijão, sob autorização do Estado/RN, na zona rural desta cidade, como socorro humanitário para a dessedentação animal e uso doméstico da comunidade rural e urbana – sem nenhum fito lucrativo ou político (apenas uma moeda simbólica de acordo com a condição econômica do necessitado para a conta de luz das bombas elétricas era dada como contrapartida à manutenção física dos 11 poços tubulares, 4 bombas e 2 cisternas grandes; bombas essas também consertadas pelo próprio cujo dom do conserto de máquinas era hereditário). Ido o período de seca, no final de 1998, inaugurou e arquitetou o primeiro balneário rural com piscinas amplas da cidade: o Aquapark, gerando emprego, renda e lazer comunitário no citado sítio. “Digno, alegre e trabalhador” - foram os adjetivos mais lembrados pelos amigos populares, artista popular (ex.: Nairon Barreto, O Zé Lezim da Paraíba) e autoridades públicas (ex.: prefeito da cidade Dr. Ivanildinho Ferreira e secretários) que se fizeram presentes, mesmo durante o período pandêmico, em seu velório e sepultamento nesta cidade, no Cemitério Padre Manoel Gadelha. Teve títulos ainda em vida: Honra ao Mérito do Rotary Club (ano 1999) e Honra ao Mérito por Consagração Pública Melhor Mecânico (ano 2001). E foi vítima da Covid-19, vírus letal e histórico que não será o último a abalar a humanidade da Terra, mas que ceifou a vida do Vicentinho, logo após sua vacinação. Seu nome será lembrado formalmente no futuro Monumento Memorial Vítimas da Covid-19 do Brasil, em Brasília, DF, em frente ao Congresso Nacional, conforme comunicado à Senadora Zenaide Maia (RN). Triste perda dentre os mais de meio milhão de vidas brasileiras idas na pandemia.